

CONTRATO Nº 16/2020

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SISEGUROS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.107.233. 0001-40, com endereço à Rua Doutor Blumenau, nº 420, Bairro Do Sol, cidade de Indaial/SC, CEP: 89.086-020, neste ato representado pelo Sr. **SIMÃO BALDOINO WEBER**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro dos móveis e imóveis propriedade da CONTRATANTE, contra possíveis perdas que poderia sofrer o seu Patrimônio, conforme especificado na proposta 08528812, de 16/10/2020, da HDI Seguros.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia no dia 18/10/2020 e término dia 18/10/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.

2.2 - Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. **NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLASULA TERCEIRA – DO IMÓVEL A SER SEGURADO

3.1 – O Imóvel a ser segurado é o Edifício Sede da CONTRATANTE e seus bens do Patrimônio, situado na Rua Alberto Stein, 466, Blumenau/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO TIPO DE CONSTRUÇÃO E COBERTURAS.

4.1 - Do tipo de Construção e Cobertura do Edifício Sede do CONTRATANTE:

4.2 - Alvenaria 04 (quatro) pavimentos (térreo, 1º, 2º e 3º andares), total de 1.912,37m² construídos localizado na Rua Alberto Stein, 466, Velha, Blumenau/SC.

4.3 – Coberturas contratadas conforme proposta nº 08528812:

Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave;

Danos elétricos;

Equipamentos eletrônicos;

Escritório em Casa de Funcionário;

Impacto de Veículos;

Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros (12 meses);

Quebra de vidros;

Recomposição de documentos;

Responsabilidade Civil Danos Morais;
Responsabilidade Civil Empregador;
Responsabilidade Civil Operações;
Roubo e Furto de bens;
Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Granizo, Fumaça;
Assistência 24 horas;
Clausula Específica de Valor de Novo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar imediatamente quaisquer ocorrências danosas havidas ao imóvel.
- 5.2. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- 5.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação ao bens móveis e Imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - Assumir integralmente e solidariamente com a seguradora a responsabilidade pela execução do serviço objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações constantes da sua proposta.
- 6.2 - Manter seu cadastro de endereço (inclusive eletrônico) e telefones devidamente atualizados perante a CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer alteração.
- 6.3 - Fica desde já designado como preposto da CONTRATADA, o Sr. **SIMÃO BALDOINO WEBER**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, que será responsável em coordenar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APÓLICE DE SEGURO DO IMÓVEL:

- 7.1. A apólice de seguro dos bens, móveis e imóvel, adotada pelas proponentes deverá conter, impreterivelmente, as coberturas acima descritas.
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o manual ou documento equivalente, contendo as informações relativas ao funcionamento do seguro objeto do contrato

CLASULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.654,70 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) relativo ao prêmio anual total.
- 8.2 – Nos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
- 8.3 - O pagamento será efetuado à vista, mediante emissão de boleto bancário emitido para o dia 29/10/2020 e fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS FRANQUIAS DOS SEGUROS DOS IMÓVEIS

- 9.1. As franquias a serem considerada para os seguros dos imóveis serão as mínimas determinadas pelas seguradoras.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA PENALIDADES:

12.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual caso a CONTRATADA preste informações inverídicas em decorrência da prestação de serviços ora contratados, independente de culpa ou dolo, sob pena, ainda, das demais cominações legais.

12.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das demais Cláusulas do mesmo e na reincidência ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

13.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

13.2 - O CONTRATADO responderá diretamente e/ou solidariamente por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau, SC, em 18 de outubro de 2020

CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
DIRETOR EXECUTIVO - AMMVI

CONTRATADO
SIMÃO BALDOINO WEBER
SISEGUROS S/S LTDA EPP

NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO
GESTORA DO CONTRATO